

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LNF Nº 002.2023

### PLENO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada na **terça-feira, dia 08 de Agosto de 2023, a partir das 18:30 horas, por meio do aplicativo de vídeo ligação “Zoom”, sendo o acesso possível por meio do seguinte link:** <https://us02web.zoom.us/j/83001291982?pwd=L0VUeWtSaZU1T0F5UHI2d2kyTTRKZz09>

1) PROCESSO Nº 013.2023 (06/05/2023) – Recurso voluntário

Relator: Dr. Mário César Bertoncini

- Recorrente: **Andrei Tuthke**, atleta do Tubarão por infração ao artigo 254-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

2) PROCESSO Nº 018.2023 (25/03/2023) – Recurso voluntário

Relator: Dr. Eduardo Berol

- Recorrente: **Equipe do Minas Tênis Clube**, por infração ao artigo 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Observações:



- Pela presente INTIMAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;
- Esse EDITAL DE INTIMAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2023, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;
- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente INTIMAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;
- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a intimação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.

São Paulo, 3 de Agosto de 2023.



**Luiz Roberto Martins Castro**

Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da LNF



**Thiago Vilela da Mota Silveira**

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da LNF



